

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual em atividades consideradas de alto risco nos Cursos de Formação das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de registro audiovisual nos Cursos de Formação realizados no âmbito das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, nos casos que envolvam atividades de alto risco, notadamente aquelas de natureza aquática e de altura.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput do art 1º, compete aos dirigentes máximos das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso:

I - definir as atividades de alto risco incluídas em seus respectivos Cursos de Formação, de acordo com natureza das atribuições de cada órgão policial/militar, por meio de ato normativo interno a ser publicado na imprensa oficial;

II - regulamentar a operacionalização e implementação do sistema de captura e gravação de áudio e imagens dos respectivos treinamentos considerados de alto risco nos Cursos de Formação.

§ 2º O registro de que trata o caput do art. 1º, deverá ser realizado por meio de sistema que garanta a qualidade, durabilidade e resolução suficientes à identificação das pessoas, do ambiente e das situações objetos de registro.

Art. 2º Além do registro audiovisual de que trata o art. 1º, nos treinamentos considerados de alto risco em Cursos de Formação das Corporações Militares do Estado, deverá ser designado um Oficial superior mais antigo que o instrutor para a fiscalização e o acompanhamento da instrução.

Art. 3º Caberá aos responsáveis pela gravação e pelo armazenamento dos arquivos dos registros audiovisuais de que trata esta Lei, em cada uma das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, adotar todas as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Federal nº [13.709](#), de 14 de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública ficará responsável pela fiscalização da implementação e cumprimento das normas instituídas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem o objetivo estabelecer que o registro audiovisual em treinamentos nos Cursos de Formação no âmbito das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, sejam realizados nos casos de atividades que envolvam disciplinas de alto risco, notadamente aquelas de natureza aquática e de altura.

Além disso, para as Corporações Militares do Estado, se buscou estabelecer, para os treinamentos considerados de alto risco a OBRIGATORIEDADE da designação de um Oficial Superior mais antigo que o instrutor para a fiscalização e o acompanhamento da instrução.

A transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais para a administração pública, em especial no âmbito das atividades das Instituições de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. No entanto, é crucial que essa transparência seja alcançada sem comprometer a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos.

Portanto, ao se estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual dos treinamentos considerado de alto risco, estamos cumprindo com o objetivo de garantir a proteção e a integridade dos alunos, além de garantir que tais registros sejam realizados e armazenados em conformidade com a LGPD, assegurando assim o equilíbrio entre transparência e proteção de dados.

Por esses motivos, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, pedimos aos membros desta diletta Casa de Leis para a aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual